Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 220/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/841/2010
PROTOCOLO	**:** 966173
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
INTERESSADO	**:** GOIAS MATERIAIS E PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ME
VALOR	**:** R$ 92.455,19
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – TOMADA DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE PINTURA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO - REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

É regular a execução financeira de contrato de obra em que há demonstração do cumprimento do objeto, a exatidão de valores e o regular adimplemento das obrigações, com quitação ao ordenador de despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do contrato de obra nº 4/2010, celebrado entre o Município de Sonora, pelo gestor Sr. Zelir Antônio Maggioni e a Goiás Materiais e Produtos Veterinários Ltda.-EPP, com quitação ao ordenador de despesas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 004/2010 (fls. 385/390).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e de pintura, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 385).

A primeira fase foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-04949/2011 (fls. 871/873).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise ANA – DEAMA – 11744/2014 (fls. 923/926).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR JOAOMJ-9175/2015 (fl. 929), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase.

É o que cabe relatar.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridas as exigências regimentais, estando presentes os pressupostos processuais de regularidade no processamento dos atos praticados, é de se dar prosseguimento, nos termos preconizados no art. 102, Parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e de pintura, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 385).

A primeira fase foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-04949/2011 (fls. 871/873).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em resumo, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (fls. 924):

Valor Contratado	R$ 92.455,19
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 31.264,61
Valor Final Contratado	R$ 61.190,58
Valor Empenhado	R$ 61.190,58
Valor das Notas Fiscais	R$ 61.190,58
Valor dos Comprovantes de Pagamentos	R$ 61.190,58

A execução financeira do contrato em apreço se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 926), *in verbis:*

> Em razão do exposto, entendemos que o presente Contrato Administrativo/Obra nº 004/2010 merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas (3ªFASE – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO), com fulcro com fulcro no INCISO III, Artigo 120 da RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N.º 076 de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento relativo à execução financeira do contrato mediante a seguinte dicção(fl. 929), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela regularidade da execução física e financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares tendo sido regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 004/2010 (fls. 385/390), celebrado entre o Município de Sonora/MS., CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante e, de outro lado, a Empresa Goiás Materiais e Produtos Veterinários Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 02.918.122/0001-97, por sua Representante, Senhora Amélia Maria Barbosa, CPF/MF nº 236.533.371-00, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar a regularidade da execução financeira da contratação.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jerônymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

Setac ARP/HCLS